



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

066

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 1.512 =

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no município de Lorena, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

Considerando, a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

Considerando, a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se tornem responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

Considerando, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis, a preservar a moral da população e a resta-



LIVRO DE DECRETOS

belecer o bem estar social.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a- A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC - é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo municipal e ligada à coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa.

b- Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser organizados pela Comunidade.

§ Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste Decreto.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.



Prefeitura Municipal de Lofena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 008

LIVRO DE DECRETOS

- Artigo 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias Municipais, pela Coordenação das Administrações Regionais, pela Assistência Militar do Gabinete do Prefeito, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.
- § Único - A Prefeitura, através da COMDEC, convidará os órgãos Estaduais e Federais com sede e/ou atuação no Município para que se façam representar na COMDEC e no Sistema Municipal de Defesa Civil.
- Artigo 8º - A COMDEC contará com um conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.
- Artigo 9º - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e imediatamente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.
- Artigo 10º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastrosos, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.
- § 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

009

LIVRO DE DECRETOS

nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC de clarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC ' proporá ao Prefeito a decretação de Calamidade' Pública.

Artigo 13º - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 14º - Será considerado serviço relevante, devendo ' constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 22 de dezembro de 1977

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 22 de dezembro de 1977.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=